

MINUTA DE CONTRATO

MEDIDAS DE APOIO EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS AOS PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

RETIRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Entre,

.....⁽¹⁾....., Organização de Produtores (OP) reconhecida para o setor das frutas e produtos hortícolas, com o PT n.º, com sede em, Pessoa Colectiva n.º, NIFAP n.º, e neste ato representada por....., na qualidade de⁽²⁾....., adiante designada por 1.º Outorgante,

E,

.....⁽³⁾....., com domicílio fiscal em, contribuinte fiscal n.º, NIFAP n.º, na qualidade de produtor agrícola não membro da OP identificada como 1.º Outorgante, adiante designado por 2º outorgante,

É celebrado o presente Contrato ao abrigo das Medidas Excepcionais e Temporárias de Apoio aos Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas e em conformidade com as respectivas disposições regulamentares comunitárias, para a totalidade dos produtos a entregar, abrangidos pelas presentes medidas e destinados a distribuição gratuita, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O 1.º Outorgante compromete-se a receber, para retiradas de mercado para distribuição gratuita, os produtos⁽⁴⁾....., abrangidos pelas Medidas Excepcionais e Temporárias de Apoio aos Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas provenientes de parcelas agrícolas exploradas pelo 2.º Outorgante, as quais devem estar devidamente atualizada no SIP (Sistema de Identificação de Parcelas).

Cláusula Segunda

O 2º Outorgante compromete-se a entregar apenas produtos que sejam provenientes da exploração referida na cláusula 1.ª, respeitar as disposições da medida de apoio, a não beneficiar, direta ou indiretamente, de um duplo financiamento comunitário ou nacional e declara que não foi ressarcido, nem virá a sê-lo, de nenhuma compensação ao abrigo de uma apólice de seguro, em relação às operações que beneficiam deste regime.

Cláusula Terceira

O 1.º Outorgante, compromete-se a incluir nas **comunicações prévias de operações de retirada de mercado para distribuição gratuita**, a remeter ao IFAP, as quantidades e o tipo de produtos relativos ao 2.º Outorgante, até ao limite a retirar por produto permitido pelas disposições estabelecidas na regulamentação destas medidas e que foram verificados pelo 1.º Outorgante com base em documentos comprovativos apresentados pelo 2.º Outorgante.

(1) Identificação da Organização de Produtores

(2) Presidente, Diretor, etc.

(3) Identificação do segundo outorgante

(4) Identificar os produtos

Cláusula Quarta

O 1.º Outorgante obriga-se igualmente a incluir no **pedido de ajuda** a formalizar junto do IFAP no âmbito da presente medida, nos prazos e condições estabelecidas para o efeito, a informação relativa aos produtos retirados pelo 2.º Outorgante.

Cláusula Quinta

O 1º Outorgante procede à transferência do montante da ajuda paga pelo IFAP, que for devida ao 2.º Outorgante, deduzida do montante correspondente aos custos reais suportados pela OP para a retirada dos respetivos produtos, devidamente comprovados por fatura, no prazo de 30 dias após o recebimento.

Cláusula Sexta

O valor devido, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, será liquidado por transferência bancária, para a seguinte conta:, titulada pelo 2.º Outorgante.

Cláusula Sétima

As partes contratantes obrigam-se a facilitar todas as operações de controlo a realizar pelas autoridades competentes e a manter em seu poder, em boa ordem e devidamente organizada, toda a documentação comprovativa das informações e declarações prestadas, bem como os originais dos documentos comprovativos da realização das despesas e das operações realizadas.

Cláusula Oitava

No omissis, regem as disposições aplicáveis às Medidas Excepcionais e Temporárias de Apoio aos Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas, estabelecidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 913/2014, da Comissão, de 21 de agosto; no Regulamento Delegado (UE) n.º 932/2014, da Comissão, de 29 de agosto; o disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no Regulamento (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7, de junho ou, na sua falta, a Lei geral.

Cláusula Nona

O presente acordo é válido para o período de vigência das Medidas Excepcionais e Temporárias de Apoio aos Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas, sem prejuízo dos controlos que vierem a ser posteriormente realizados.

....., de, de 2014

1º Outorgante

2º Outorgante

Organização de Produtores

(Assinatura pelos representantes legais)

O Produtor não Membro

(Assinatura pelos representantes legais)

NOTA: A utilização desta minuta, para a celebração do contrato entre a OP e os produtores não membros, é facultativa, podendo ser ajustada pelos contratantes para inclusão de novas disposições, nomeadamente no que se refere ao estabelecimento, verificação e cumprimento dos limites máximos de quantidade a retirar para cada produto e as consequências para cada uma das partes na eventualidade de existirem recuperações futuras dos apoios pagos.